

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº. 48, de 15 de fevereiro de 2013.

Revoga a Resolução nº 6, de 05 de dezembro de 2007 que implantou a Monitoria na Faculdade e aprova o Regulamento da Monitoria na Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre.

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 6, do Conselho Superior, de 5 de dezembro de 2007, que aprovou a implantação da Monitoria na Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre.

Art. 2º Aprovar o Regulamento do Programa de Monitoria na Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, pela totalidade dos Conselheiros, em reunião extraordinária de 15 de fevereiro de 2013.

Adriana Rivoire Menelli de Oliveira
Presidente

Sandra Regina Lopes Vieira
Secretária Acadêmica

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da Faculdade de Tecnologia SENAI Porto Alegre.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Monitoria na Faculdade visa o alcance dos seguintes objetivos:

- I** - propiciar ao discente uma formação mais ampla;
- II** - ampliar a participação do discente nas atividades da faculdade;
- III** - incentivar o interesse do acadêmico pela docência e pela pesquisa;
- IV** - despertar vocações acadêmicas; e
- V** - possibilitar maior integração dos segmentos na faculdade.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE

Art. 3º O Programa de Monitoria é desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, sendo vinculada a formação acadêmica do aluno de graduação e pós-graduação, e inserida no planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão dos respectivos cursos.

Art. 4º A monitoria tem por finalidade contribuir para despertar o interesse dos discentes na atividade docente, aproveitando o conteúdo obtido em sua formação acadêmica nos cursos de graduação e pós-graduação da faculdade, podendo ser pontuada como atividade complementar dos cursos de graduação.

CAPÍTULO IV

DAS CATEGORIAS

Art. 5º As monitorias são classificadas em duas categorias.

- I** - monitoria não remunerada;
- II** - monitoria remunerada por bolsa.

Parágrafo único. A monitoria remunerada por bolsa, celebrada por termo de compromisso específico, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício entre o acadêmico e a Faculdade.

Art. 6º As monitorias, em hipótese nenhuma, constituirão estratégias compensatórias de carências funcionais da Faculdade.

CAPÍTULO V

DOS TIPOS DE MONITORIA

Art. 7º As monitorias se dividem em dois tipos:

- I - monitoria de graduação;
- II - monitoria de pós-graduação.

Art. 8º A Monitoria de graduação é reservada ao aluno de curso de graduação, com atividades a serem desempenhadas exclusivamente neste nível de ensino.

Art. 9º A Monitoria de pós-graduação é reservada a alunos de cursos de pós-graduação com atividades a serem desempenhadas nos níveis de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo único. A Monitoria de pós-graduação permite a participação na prática do ensino no nível de graduação, sob a supervisão do professor responsável, até o máximo de 40% da carga horária da Unidade Curricular.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 10. São atribuições do monitor:

- I - participar em atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com o Plano de Trabalho;
- II - auxiliar o professor na organização e preparação de material didático, levantamento bibliográfico e planejamento de atividades;
- III - exercer suas funções com uma carga-horária máxima de 20 (vinte) horas semanais durante o semestre letivo;
- IV - apoiar discentes em grupo ou individualmente para recuperação de conteúdos;
- V – apresentar relatório das atividades desenvolvidas ao professor responsável.
- VI - registrar semanalmente as atividades realizadas.
- VII - exercer prática de ensino em nível de graduação para monitoria de pós-graduação.

Art. 11. As atividades do monitor obedecerão à programação elaborada pelo professor orientador e aprovada pela Coordenação do Curso.

Art. 12. O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se, interferindo nos horários das Unidades Curriculares nas quais o discente estiver matriculado ou em outras atividades necessárias à sua formação acadêmica.

Art. 13. Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 20 (vinte) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º. A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso, não podendo ser superior a 05 (cinco) horas diárias.

§ 2º. O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

Art. 14. A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o monitor.

Parágrafo único. O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito e encaminhado ao professor orientador com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

DAS VAGAS

Art. 15. O número de vagas com bolsas, disponíveis para cada curso, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido anualmente pela Direção, em função do número de estudantes de cada curso e dos recursos financeiros disponíveis.

§ 1º. A Coordenação de Curso deve encaminhar à Direção a necessidade das vagas por curso, antes do início de cada semestre letivo, observando a seguinte ordem de prioridade:

- a) para as disciplinas/unidades curriculares básicas comuns aos diversos cursos e que apresentem elevados índices de retenção;
- b) para as disciplinas/unidades curriculares específicas dos cursos com elevados índices de retenção;
- c) para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem a maior relação de estudantes por professor, e
- d) para disciplinas/unidades curriculares desenvolvidas em laboratório.

§ 2º. O número de vagas de monitoria será divulgado no edital de seleção dos candidatos a monitoria.

CAPÍTULO VIII

DA BOLSA MONITORIA

Art. 16. Durante o período de vigência da atividade de Monitoria o estudante receberá uma bolsa auxílio mensal, cujo valor será fixado pela Direção e divulgado no edital de seleção.

Parágrafo único. A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo será descontada do valor da bolsa auxílio mensal.

Art. 17. O período de Monitoria terá a duração de 01 (um) semestre letivo, com a concessão de 05 (cinco) meses de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, por 03

(três) vezes, por igual período, mediante solicitação do Coordenador do Curso, com base no parecer do Professor Orientador.

Parágrafo único. A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 14.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 18. A Coordenação do Programa de Monitoria será exercida pelos Coordenadores de Curso, que avaliam o desenvolvimento do programa, com vistas a revisão permanente da política de monitoria na Faculdade.

Art. 19. No caso da monitoria remunerada, o pagamento mensal da bolsa será calculado com base na frequência do monitor.

CAPÍTULO X

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 20. Caberá ao professor orientador:

- I** - elaborar juntamente com o monitor o Plano de Trabalho de Monitoria.
- II** - encaminhar o Plano de Trabalho à Coordenação de Curso para análise;
- III** - controlar a frequência do monitor, observando sua pontualidade;
- IV** - responsabilizar-se pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho; e
- V** – avaliar o trabalho do monitor ao final de cada semestre e encaminhá-lo a secretaria acadêmica para emissão do certificado.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 21. A inscrição para monitoria poderá ser efetivada para mais de uma atividade, sendo que o candidato selecionado somente poderá exercer 01 (uma) monitoria por período letivo.

Art. 22. Somente os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação podem inscrever-se para candidatar-se a vaga de monitor na Faculdade.

Art. 23. Poderão inscrever-se para seleção de monitoria:

- I** - candidato aprovado na Unidade Curricular / disciplina para a qual deseja a vaga de monitor;
- II** - candidato que estiver cursando, com bom rendimento, a Unidade Curricular/disciplina para a qual deseja a vaga de monitor no próximo período letivo.

Art. 24. O processo seletivo consta das seguintes etapas:

- I - análise do Aproveitamento e frequência do aluno;
- II - entrevista com o professor orientador e coordenador do curso ou representante deste.

CAPÍTULO XII

DAS CONCESSÕES

Art. 25. A realização da monitoria e o desempenho do aluno monitor integram os registros acadêmicos.

Art. 26. Ao professor responsável pela atividade de monitoria, não será concedido carga horária de trabalho específica para este fim.

CAPÍTULO XIII

DA SUSPENSÃO DA MONITORIA

Art. 27. Será rescindido o Termo de Monitoria quando o monitor:

- I - não cumprir as atividades do plano de trabalho;
- II - faltar 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa, às atividades programadas; e
- III - oficializar seu pedido de desistência junto à secretaria acadêmica.

Parágrafo único. O professor orientador deve comunicar à Coordenação de Curso imediatamente qualquer irregularidade que venha a acontecer com o monitor que está sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. A vigência da monitoria é semestral podendo ser prorrogado por mais 01 (um) semestre.

Art. 29. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade.

Art. 30. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2013.

Adriana Rivoire Menelli de Oliveira

Diretora